



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 409/2023
EDITAL N° 180/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 130/2023
DETENTOR DA ATA: FRANKLIN REIS DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA**

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de 2.023, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP, adiante denominada de PREFEITURA, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1155, Térreo, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada pelo Sr. Leandro Maffei Milani, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 4.186, de 14 de junho de 2007, e de outro lado a empresa **FRANKLIN REIS DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ/MF nº **47.771.885/0001-96**, estabelecida na **Rua Selenita, nº 416, Sala 03, Bairro Aclimação, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, Cep: 37901-716**, endereço eletrônico: distribuidorafranklinmoveis@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS**, RG: MG 11.175.283, CPF: 053.754.776-29, adiante denominada de DETENTORA DO REGISTRO, a qual é a legal ‘DETENTORA DESTA ATA’ pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços do objeto, resolvem celebrar o presente instrumento, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 130/2023, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO.

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações do anexo I e II Termo de referência, conforme os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta Ata de Registro de Preços em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1.1.1 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais).

1.1.2 – A presente Ata de Registro de Preços refere-se ao item nº 01 do Anexo I.

1.2 - O fornecimento dos objetos relacionados no Anexo I ocorrerá através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.3 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas constantes no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) objeto(s), obedecida a legislação



pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2^a - DO PRAZO, DOS LOCAIS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO.

2.1 - A detentora deverá proceder com o objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no **Anexo I**.

2.2 - A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através da (AF) Autorização de Fornecimento endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

2.3 - A Autorização de Fornecimento (AF) é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

2.4 -Os itens da presente licitação deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme disposições deste Edital e seus anexos, nos endereços indicados no Anexo II - Termo de Referência, na cidade de Birigui-SP, de segunda a sexta-feira, em dias úteis das 07:00h às 10:30h das 13:00h as 16:30h, devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente à entrega.

2.5 - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.6 - Todas e quaisquer despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, inclusive as compreendidas com o transporte e descarregamento, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento do objeto até o local determinado pelo requisitante, alocação e conferência do mesmo, observando ainda as normas de segurança, utilização de veículo adequado para o transporte, bem como preservar a qualidade e integridade dos itens. A inspeção do objeto será realizada no local de entrega, com solicitação da presença dos responsáveis pelo recebimento para a verificação das especificações, quantidades e prazo de validade dos mesmos.

2.7 - Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

2.8 - A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Autorizações de Fornecimento recebida(s).

2.9 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade.

2.10 - O recebimento provisório dos objetos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo gestor do recebimento, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no edital para a aceitação definitiva.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2.11 - A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, nos termos do Anexo I.

2.12 - Caso haja recusa do objeto desta licitação por inconsistência, deverão ser substituídos **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, contados da notificação apresentada pela requerente à fornecedora, sem qualquer ônus pela Prefeitura.

2.13 - O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Autorização de Fornecimento (AF), tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

2.14 - Fica condicionado que previamente a cada recebimento de valor, a futura detentora/contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade Fiscais, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

2.15 - Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes nos ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

2.15.1 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas** contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA 3^a - DO PAGAMENTO.

3.1 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à entrega total do(s) objeto(s) constantes na referida Autorização de Fornecimento.

3.2 - O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, que se iniciará após a entrega do objeto, averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.2.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

3.2.2 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

3.2.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

3.2.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

3.2.5 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigar-se-á a substituí-los na forma exigida.

3.2.6 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

3.2.7 - No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.2.8 - No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.2.9 - A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 3.2.7 e 3.2.8 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

3.2.10 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

CLÁUSULA 4ª - DOTAÇÃO DAS DESPESAS.

4.1 – As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:

Nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.011/4.4.90.52.00 – Ficha 40 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios;

Nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.012/4.4.90.52.00 – Ficha 45 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios;

Nº 02.01.00 – 08.244.0004.2.013/4.4.90.52.00 – Ficha 58 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios;

Nº 02.01.00 – 08.244.0004.2.013/4.4.90.52.00 – Ficha 59 - Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios de Fundos Especiais;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.01.00 – 08.244.0004.2.013/4.4.90.52.00 – Ficha 894 - Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Federais;

Nº 02.02.00 – 04.122.0005.2.014/4.4.90.52.00 – Ficha 69 – Secretaria Municipal de Governo - Recursos Próprios;

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.015/4.4.90.52.00 – Ficha 80 – Secretaria Municipal de Administração - Recursos Próprios;

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.017/4.4.90.52.00 – Ficha 94 - Secretaria Municipal de Administração - Recursos Próprios;

Nº 02.05.00 – 04.122.0007.2.018/4.4.90.52.00 – Ficha 106 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Recursos Próprios;

Nº 02.06.00 – 04.122.0008.2.020/4.4.90.52.00 – Ficha 146 – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - Recursos Próprios;

Nº 02.06.00 – 04.122.0008.2.021/4.4.90.52.00 – Ficha 149 – Procon – Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - Recursos Próprios;

Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022/4.4.90.52.00 – Ficha 159 – Secretaria Municipal de Segurança Pública - Recursos Próprios;

Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022/4.4.90.52.00 – Ficha 883 – Secretaria Municipal de Segurança Pública - Recursos Estaduais;

Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.023/4.4.90.52.00 – Ficha 163 – Secretaria Municipal de Segurança Pública - Recursos Próprios e Fundos Especiais;

Nº 02.07.00 – 06.182.0009.2.024/4.4.90.52.00 – Ficha 167 – Secretaria Municipal de Segurança Pública - Recursos Próprios;

Nº 02.08.00 – 06.182.0010.2.025/4.4.90.52.00 – Ficha 174 – Corpo de Bombeiros e Dependências - Recursos Próprios;

Nº 02.09.01 – 04.122.0028.2.083/4.4.90.52.00 – Ficha 193 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios;

Nº 02.09.01 – 08.241.0030.2.091/4.4.90.52.00 – Ficha 197 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios;

Nº 02.09.01 – 08.242.0030.2.092/4.4.90.52.00 – Ficha 201 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios;

Nº 02.09.01 – 08.242.0030.2.093/4.4.90.52.00 – Ficha 205 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios;

Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.084/4.4.90.52.00 – Ficha 208 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios;

Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.084/4.4.90.52.00 – Ficha 209 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Emendas Parlamentares Individuais;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

-
- Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.085/4.4.90.52.00 – Ficha 212 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios;
- Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.086/4.4.90.52.00 – Ficha 216 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios;
- Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.122/4.4.90.52.00 – Ficha 220 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios;
- Nº 02.09.01 – 08.244.0030.2.088/4.4.90.52.00 – Ficha 223 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios;
- Nº 02.09.01 – 08.244.0030.2.089/4.4.90.52.00 – Ficha 227 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios;
- Nº 02.09.01 – 08.244.0030.2.090/4.4.90.52.00 – Ficha 231 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios;
- Nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.110/4.4.90.52.00 – Ficha 238 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios;
- Nº 02.09.01 – 08.244.0034.2.110/4.4.90.52.00 – Ficha 239 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Federais;
- Nº 02.09.01 – 04.122.0034.2.111/4.4.90.52.00 – Ficha 244 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Federais;
- Nº 02.09.01 – 08.122.0031.2.097/4.4.90.52.00 – Ficha 257 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Federais;
- Nº 02.09.01 – 08.241.0032.2.098/4.4.90.52.00 – Ficha 267 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Federais;
- Nº 02.09.01 – 08.243.0032.2.102/4.4.90.52.00 – Ficha 275 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios;
- Nº 02.09.01 – 08.243.0032.2.104/4.4.90.52.00 – Ficha 280 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios;
- Nº 02.09.01 – 08.244.0030.2.090/4.4.90.52.00 – Ficha 281 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Federais;
- Nº 02.09.01 – 08.244.0031.2.095/4.4.90.52.00 – Ficha 299 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Federais;
- Nº 02.09.01 – 08.244.0031.2.096/4.4.90.52.00 – Ficha 309 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Federais;
- Nº 02.09.01 – 08.244.0032.2.099/4.4.90.52.00 – Ficha 317 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Federais;
- Nº 02.09.01 – 08.244.0032.2.101/4.4.90.52.00 – Ficha 328 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Federais;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- Nº 02.09.01 – 08.244.0032.2.103/4.4.90.52.00 – Ficha 337 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Federais;
- Nº 02.09.01 – 08.244.0032.2.106/4.4.90.52.00 – Ficha 346 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Federais;
- Nº 02.09.01 – 08.244.0032.2.107/4.4.90.52.00 – Ficha 351 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Federais;
- Nº 02.09.01 – 08.244.0032.2.108/4.4.90.52.00 – Ficha 356 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Federais;
- Nº 02.09.03 – 04.243.0035.2.113/4.4.90.52.00 – Ficha 361 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios;
- Nº 02.09.01 – 08.243.0035.2.112/4.4.90.52.00 – Ficha 367 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios e Fundos Especiais;
- Nº 02.09.05 – 08.241.0036.2.114/4.4.90.52.00 – Ficha 373 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios e Fundos Especiais;
- Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115/4.4.90.52.00 – Ficha 384 – Secretaria Municipal de Saúde - Recursos Próprios;
- Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115/4.4.90.52.00 – Ficha 385 – Secretaria Municipal de Saúde – Emendas Parlamentares;
- Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.124/4.4.90.52.00 – Ficha 391 – Secretaria Municipal de Saúde - Recursos Próprios;
- Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115/4.4.90.52.00 – Ficha 392 – Secretaria Municipal de Saúde - Emendas Parlamentares;
- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/4.4.90.52.00 – Ficha 416 – Secretaria Municipal de Saúde - Recursos Próprios;
- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/4.4.90.52.00 – Ficha 417 – Secretaria Municipal de Saúde - Recursos Estaduais;
- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/4.4.90.52.00 – Ficha 418 – Secretaria Municipal de Saúde - Recursos Federais;
- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/4.4.90.52.00 – Ficha 419 – Secretaria Municipal de Saúde - Emendas Parlamentares;
- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.125/4.4.90.52.00 – Ficha 430 – Secretaria Municipal de Saúde - Recursos Próprios;
- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.125/4.4.90.52.00 – Ficha 431 – Secretaria Municipal de Saúde - Recursos Estaduais;
- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.125/4.4.90.52.00 – Ficha 432 – Secretaria Municipal de Saúde - Recursos Federais;
- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.126/4.4.90.52.00 – Ficha 444 – Secretaria Municipal de Saúde - Recursos Próprios;
- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.126/4.4.90.52.00 – Ficha 446 – Secretaria Municipal de Saúde - Recursos Federais;
- Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/4.4.90.52.00 – Ficha 467 – Secretaria Municipal de Saúde - Recursos Federais;
- Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/4.4.90.52.00 – Ficha 468 – Secretaria Municipal de Saúde - Emendas Parlamentares;
- Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.128/4.4.90.52.00 – Ficha 474 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.128/4.4.90.52.00 – Ficha 475 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais;
Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.129/4.4.90.52.00 – Ficha 484 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais;
Nº 02.10.01 – 10.304.0041.2.119/4.4.90.52.00 – Ficha 504 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais;
Nº 02.10.01 – 10.304.0041.2.119/4.4.90.52.00 – Ficha 505 – Secretaria Municipal de Saúde – Emendas Parlamentares;
Nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/4.4.90.52.00 – Ficha 524 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais;
Nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/4.4.90.52.00 – Ficha 525 – Secretaria Municipal de Saúde – Emendas Parlamentares;
Nº 02.11.00 – 12.306.0014.2.041/4.4.90.52.00 – Ficha 538 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios;
Nº 02.11.00 – 12.361.0012.2.030/4.4.90.52.00 – Ficha 564 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios;
Nº 02.11.00 – 12.361.0012.2.030/4.4.90.52.00 – Ficha 565 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Estaduais;
Nº 02.11.00 – 12.361.0012.2.030/4.4.90.52.00 – Ficha 566 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Federais;
Nº 02.11.00 – 12.361.0013.2.035/4.4.90.52.00 – Ficha 575 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios;
Nº 02.11.00 – 12.361.0013.2.035/4.4.90.52.00 – Ficha 576 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios;
Nº 02.11.00 – 12.365.0012.2.029/4.4.90.52.00 – Ficha 609 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios;
Nº 02.11.00 – 12.365.0012.2.029/4.4.90.52.00 – Ficha 610 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Estaduais;
Nº 02.11.00 – 12.365.0012.2.029/4.4.90.52.00 – Ficha 611 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Federais;
Nº 02.11.00 – 12.365.0012.2.029/4.4.90.52.00 – Ficha 612 – Secretaria Municipal de Educação – Outras Fontes de Recursos;
Nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043/4.4.90.52.00 – Ficha 645 – Secretaria Municipal de Obras - Recursos Próprios;
Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048/4.4.90.52.00 – Ficha 658 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios;
Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048/4.4.90.52.00 – Ficha 659 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Emendas Parlamentar;
Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.132/4.4.90.52.00 – Ficha 675 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios de Fundos Especiais;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.13.00 – 15.452.0017.2.050/4.4.90.52.00 – Ficha – 678 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recursos Próprios;

Nº 02.14.00 – 04.122.0019.2.052/4.4.90.52.00 – Ficha – 691 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Recursos Próprios;

Nº 02.14.00 - 19.126.0020.2.053/4.4.90.52.00 – Ficha – 696 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Recursos Próprios;

Nº 02.14.00 – 19.572.0020.2.055/4.4.90.52.00 – Ficha 699 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Recursos Próprios;

Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060/4.4.90.52.00 – Ficha 721 – Secretaria Municipal de Esportes - Recursos Próprios;

Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060/4.4.90.52.00 – Ficha 722 – Secretaria Municipal de Esportes - Emendas Parlamentares Individuais;

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067/4.4.90.52.00 – Ficha 742 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios;

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.068/4.4.90.52.00 – Ficha 746 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios;

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.069/4.4.90.52.00 – Ficha 750 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios;

Nº 02.16.00 – 18.122.0022.2.062/4.4.90.52.00 – Ficha 761 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios;

Nº 02.16.00 – 18.122.0022.2.062/4.4.90.52.00 – Ficha 762 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Emendas Parlamentares;

Nº 02.16.00 – 18.541.0022.2.063/4.4.90.52.00 – Ficha 765 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios de Fundos Especiais;

Nº 02.16.00 – 18.541.0022.2.065/4.4.90.52.00 – Ficha 769 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios;

Nº 02.16.00 – 20.608.0022.2.064/4.4.90.52.00 – Ficha 772 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios;

Nº 02.16.00 – 20.608.0022.2.121/4.4.90.52.00 – Ficha 777 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios de Fundos Especiais;

Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070/4.4.90.52.00 – Ficha 782 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recursos Próprios;

Nº 02.18.00 – 06.451.0026.1.010/4.4.90.52.00 – Ficha 810 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – Recursos Próprios;

Nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081/4.4.90.52.00 – Ficha 821 - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana Recursos Próprios;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081/4.4.90.52.00 – Ficha 822 - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – Emendas Parlamentares;

Nº 02.19.00 – 04.129.0027.2.082/4.4.90.52.00 – Ficha 832 – Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização - Recursos Próprios.

4.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

4.3 - As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação resumida, observadas as Cláusulas do edital.

5.2 - O(s) preço(s) ofertado(s) permanecerá(ão) fixo(s) e irreajustável(is) pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

5.4 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

5.5 - O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (Autorização de Fornecimento), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

5.6 - O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº 180/2023 – Pregão Eletrônico nº 130/2023**.

5.6.1 – A Detentora em situação de recuperação/extrajudicial deverá sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

5.7 - A detentora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia.

CLÁUSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1 - Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;

b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

6.2 - Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;

b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Autorização de Fornecimento, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;

c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93;

d) o direito de solicitar a rescisão da Ata de Registro de Preços nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade.

6.3 - A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será resarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.4 - Correrão exclusivamente por conta da detentora da Ata de Registro de Preços, futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.5 - Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 75 da Lei Federal nº 8666/93.

6.6 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

6.6.1 - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

6.6.2 - integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico nº 130/2023** e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

6.7 - Correrão por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES.

7.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.

7.2 - Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CLÁUSULA 8^a - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 – O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.

8.2 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

8.2.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

8.2.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

8.2.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

8.2.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

8.2.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

8.2.6 - quando houver razões de interesse público;

8.2.7 - quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

8.2.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

8.2.9 - for impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.2.10 - o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

8.3 – No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.4 – No caso de a Detentora estar em recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.5 - Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a detentora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

8.6 - As demais colocadas somente poderão fornecer o objeto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações do Anexos I do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada, respeitando-se a ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, através da Secretaria Municipal de Administração, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.

9.2 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Membros da Comissão Especial de Registro de Preços**, Portaria nº **13/2023**, lotado(s) na **Secretaria Municipal de Administração**, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA 10ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 – Integram a presente Ata de Registro, como se nela estivem transcritos:

- O Edital nº 180/2023 do Pregão Eletrônico nº 130/2023 e seus anexos na íntegra;
- A proposta comercial da Detentora desta Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do certame;
- Grade demonstrativa anexa a esta Ata de Registro de Preços emitida pelo sistema desta Municipalidade.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO.

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP, para solução de qualquer pendência que surgir na execução desta Ata de Registro de Preços ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, quando esgotadas as vias administrativas

11.2 – Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Leandro Maffeis Milani, Prefeito Municipal, pelo Sr. Aécio Limieri de Lima e pelo Sr. Lucas Antonio Franklin Reis, representando o Detentor e testemunhas abaixo discriminadas, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

LUCAS ANTONIO
FRANKLIN
REIS:05375477629
LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS
SÓCIO
FRANKLIN REIS DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA

Assinado de forma digital por:
LUCAS ANTONIO FRANKLIN
REIS:05375477629
Dados: 2023.09.29 15:37:55 -03'00'

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL
AÉCIO LIMIERI DE LIMA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

= TESTEMUNHAS =

1- Renata Jatobá
NOME:
RG:

e

2- Ismael F. C. Barros
NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Secretaria de Administração
CNPJ. 46.151.718/0001-80
Rua Bento da Cruz, 90 - CENTRO

ATA DE REGISTRO DE
PREÇO
409 /2023
Menor Preço

PREGÃO ELETRÔNICO

130 /2023

Data Vencimento 30/09/2024

Fornecedor	022864 FRANKLIN REIS DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA		
Endereço	RUA SELENITA 416		
Bairro	ACLIMAÇÃO		
Cidade	PASSOS	Estado	MG
CGC.(RG)	47.771.885/0001-96	Telefone	3541031011
Banco	0001	Agência	194

Condição Pagto ATÉ 30 DIAS ÚTE
 Prazo Entrega ATÉ 15 DIAS ÚTE
 Prazo Garantia

Processos

000000000099/2023

Unidades Requisitantes

003 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário
1	1.60.01.6106.2	UN	RS Móveis		0	30,000	810,0000

ARMÁRIO DE AÇO, 02 PORTAS COM REFORÇO, CHAVES E TRANCA NA PARTE SUPERIOR E INFERIOR, 04 PRATELEIRAS COM REFORÇO, MEDINDO 1,98 X 1,20 X 0,40- CHAPA 22- COR CINZA
 - 1 60 01 6106 2

Birigui - SP, ____ de ____ de ____

Leandro Maffei Milani
Prefeito Municipal

Nome: _____
 RG: _____
 Cargo: _____

LUCAS ANTONIO
FRANKLIN
REIS:05375477629

Assinado de forma digital por
 LUCAS ANTONIO FRANKLIN
 REIS:05375477629
 Dados: 2023.09.29 15:37:00 -03'00'

